



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fls. Nº 295
Proc. Nº 1365/2021
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 004.2021.1365.2021.

Pregão Eletrônico N.º 011/2021.
PROCESSO N.º 1365/2021.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA MARKA SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, E DO OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MA.

A **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.589.442/0001-86, com sede na Rua Coronel Cortês Maciel, s/n, Icatu, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato, representada por Jackson Gonçalves Cantanhêde, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 844.626.043-34, RG nº 88427198-6, residente e domiciliado, na Rua A, nº 29, Residencial Juncal, nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **Marka Serviços e Locação Ltda**, inscrita no CNPJ sob o número 13.278.683/0001-95, localizado à AV.10, Quadra 111, Número 13, Maiobão, Paço do Lumiar, MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Marco André Vieira da Silva, inscrita no RG nº 1154134/SSP - PI e CPF nº 444.520.123-53, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços através da disponibilização de estrutura para evento e pessoal de apoio, a fim de atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação -MA**, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Pregão Eletrônico que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

ESTRUTURA E SERVIÇO					
Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. CT 1 EDU	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE - estilo paredão/radiola, contendo mesas de som com 18 a 24 canais, com potência de mínima de 2400 watts, microfones e técnico de som disponível e DJ. Os equipamentos devem estar instalados e revisados 24 horas antes do evento. Duração de 08 horas.	DIÁRIA	1	R\$2.876,18	R\$2.876,18
2	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE - anúncio dos eventos organizados pela Administração Pública e atendimentos de campanhas das Secretarias Municipais. Carro de som de porte médio com no máximo 07 (sete) anos de fabricação, licenciado junto aos órgãos competentes, conforme legislação vigente, com condutor devidamente habilitado, possuindo no mínimo 01 microfone sem fio e 01 microfone com fio, leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos), som com potência igual ou superior a 2.400 watts. Duração de 08 horas.	DIÁRIA	10	R\$535,18	R\$5.351,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fls. Nº 296
Proc. Nº 1365/2021
Publi. 02

4	TENDA 10x10 - com cobertura em lona branca black-out tipo piramidal, pés de sustentação em tubos galvanizados, constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água. Altura 3,0 metros em seus pés de sustentação lateral, com alongamento que permite chegar à altura máxima de 4,5 m. Duração de 24 horas.	DIÁRIA	2	R\$2.836,98	R\$5.673,96
5	CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS - jogos contendo mesa e quatro cadeiras sem braço, em material reforçado, brancas devidamente acompanhadas de toalhas e forro completo das cadeiras. Duração de 24 horas.	CONJUNTO	20	R\$17,98	R\$359,60
VALOR TOTAL					R\$14.261,54

- **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E INÍCIO:**
O período de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021 com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA:

Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão deste Contrato será feita:

4.1. Por parte da CONTRATANTE:

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação;

NOME DO GESTOR: Jackson Gonçalves Cantanhêde;

FISCAL(IS) DO CONTRATO: Luis Claudio Sousa Silva, CPF: 450.056.483-72 (Secretaria M. de Educação).

4.2. Por parte da CONTRATADA:

EMPRESA: Marka Serviços e Locação Ltda;

NOME DO REPRESENTANTE: Marco André Vieira da Silva;

ENDEREÇO PROFISSIONAL DA CONTRATADA: AV.10, Quadra 111, Número 13, Maiobão, Paço do Lumiar, MA.

• **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:** O valor global do presente instrumento é de R\$ 14.261,54 (catorze mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro reais) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fila Nº 297
Proc. Nº 1365/2024
Pub. 100

6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer da serviço, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.

6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

6.2.1. A não-apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal e a Procuradoria Geral no caso de CND relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

6.2.4. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local do serviço definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
 - b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
 - c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução do serviço;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 03.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



- h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fls. nº 300
Pág. nº 1365/104
Rubrica

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Unidade: Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.0120.2023.0000 - Manutenção da Secretaria de Educação
Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0.1.01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

13.1 As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

13.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, estando vinculados a ele o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

13.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro de Icatu, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Icatu - MA, 30 de novembro de 2021.


Jackson Gonçalves Cantanhêde
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE


Marco André Vieira da Silva
Marka Serviços e Locação Ltda
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome: Edio Regino B. de S. Oliveira
CPF: 6102.02.943-70

Testemunha 2:

Nome: Nilton Mendes da Silva
CPF: 779.679.873-94